

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2022

Procedimento Administrativo nº 000063-172/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça Titular, *in fine* assinada, doravante denominada, **COMPROMITENTE**, e a empresa **“KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.926.069/0001-52, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, 275, Bairro Monte Castelo, Teresina, Piauí, representada por **DANILO MOURA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 027.402.693-74, doravante denominado, **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado **“ARRAIÁ UNIVERSITÁRIO”**, o qual ocorrerá no dia 04 de Junho de 2022, iniciando-se às 22h00min e com encerramento previsto para às 05h30min do dia seguinte, Arena Chevrolet, localizada na avenida Deputado Paulo Ferraz, s/n, bairro Gurupi, em Teresina, Piauí, comprometendo-se conforme segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, free à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a notória ocorrência de poluição sonora e ambiental decorrente das atividades do evento a ser realizado pelo Compromissário;

CONSIDERANDO que o empreendimento Compromissário assume o interesse de realizar a adequação de sua festividade, mantendo-a de forma a não permitir a ocorrência de outros danos e/ou irregularidades ambientais em razão do evento;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma

**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI
MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

preventiva e compensatória de danos ambientais;

RESOLVE:

Celebrar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2022, comprometendo-se, o COMPROMISSÁRIO ao cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO declara que o evento será realizado no dia 04 de Junho de 2022, na Arena Chevrolet, localizada na avenida Deputado Paulo Ferraz, s/n, bairro Gurupi, em Teresina, Piauí, com público estimado em cerca de 50% da capacidade total, iniciando-se às 22h00min e com encerramento às 05h30min do dia seguinte, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias em observância ao Parecer Técnico SESAPI/COE nº 003/2022 do Governo do Estado do Piauí, de 25 de Março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO deverá enviar à 24ª Promotoria de Justiça todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMPI e da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 04 de Junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a encaminhar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 04 de Junho de 2022, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I – Metas;

II – Procedimentos operacionais: Limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; Limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias; e

III – Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina até o dia 04 de Junho de 2022, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população à região leste, bem como, o número de agentes de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina e à Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 04 de Junho de 2022, Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – A título de compensação ecológica, entendida esta como um mecanismo de reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irreversíveis, o COMPROMISSÁRIO deverá realizar a doação dos seguintes materiais até o dia 13 de Junho de 2022:

Quantidade	Descrição
05	Pacotes de Ração “Quatree” para gatos - 10 Kg

Parágrafo Único – Os materiais tratados nesta cláusula deverão ser entregues diretamente à 24ª Promotoria de Justiça. O material, será entregue à Associação Piauiense de Proteção e Amor aos Animais, CNPJ: 10.216.609/0001-56, situada na Rua Trinta e Oito, 1041 Loteamento Vila Uruguai - Uruguai, Teresina - PI, 64073-167, mediante termo de doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI
MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina-PI, 30 de Maio de 2022.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça Titular da 24ª PJ de Teresina

DANILO MOURA DA SILVA

Representante da Kalor Produções Propaganda e Marketing LTDA

CPF nº 027.402.693-74

Testemunha 1: Ara Luiza Nunes SoaresCPF: 057.643.333-00Testemunha 2: Maria Clara Rodrigues LoureiroCPF: 608.421.363-47